

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATO N° 1701004/2024ADM

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 10.221.760/001-82, representado pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 774.254.309-59, residente na Av. Everaldo Martins, 241, e de outro lado a firma TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 48.741.157/0001-02, estabelecida à AV MARCOS JOSE DE LEAO 583 SALA 201, CENTRO, Feliz-RS, CEP 95770-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRE LUCIANO ALVES FARINON, residente na ESTRADA DA U VA 185, FORQUETA BAIXA, Vale Real-RS, CEP 95778-000, portador do(a) CPF 990.633.360-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 045-2023PMT-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122753	COLA INSTANTANEA, ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, 20G, BICO ANTIENTUPIAMENTO - Marca.: UP	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
122760	COLA INSTANTANEA, ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, 20G, BICO ANTIENTUPIAMENTO	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
122763	FITA ADESIVA CREPADA- FITA CREPE- 18MM X 50M -ROLO - Marca.: FIX	UNIDADE	14,00	57,250	801,50
122764	GRAMPEADOR PROFESSIONAL 100 FOLHAS - Marca.: YINS	UNIDADE	14,00	43,000	602,00
122767	GRAMPEADOR PROFESSIONAL 100 FOLHAS EM AÇO COM BASE E APOIO PLASTICO ANATOMICO	UNIDADE	14,00	43,000	602,00
122767	Grampeador Tapeceiro Tipo Pistola Dimensões: 15,0Cmx 4,5Cmx8,0Cm - Marca.: IDEA	UNIDADE	14,00	43,000	602,00
122767	Grampeador Tapeceiro Tipo Pistola Dimensões: 15,0Cmx4,5Cmx8,0Cm	UNIDADE	14,00	43,000	602,00
122767	Grampo Trilho Plastico 80 Mm Para 250 Folhas, Pacote s Com 50 Unidades - Marca.: HELOFIX	PACOTE	36,00	9,700	349,20
122769	Grampo Trilho Plastico 80 Mm Para 250 Folhas, Pacotes Com 50 Unidades	PACOTE	36,00	9,700	349,20
122769	Lápis Preto, Grafite 2-B, Corpo Sextavado - Marca. CAIXA : YINS	CAIXA	13,00	27,920	362,96
122778	Lápis Preto, Grafite 2-B, Corpo Sextavado Confeccionado Em Madeira De Alta Qualidade, Sem Rachaduras, De Qualidade Igual Ou Superior As Marcas Bic Ou Faber Castell. Embalagem Com 72 Und	CAIXA	13,00	27,920	362,96
122778	Pasta Arquivo Registradora A/Z, Tamanho Oficio, Lombada De 45Mm - Marca.: POLYCART	UNIDADE	450,00	13,130	5.908,50
122778	Pasta Arquivo Registradora A/Z, Tamanho Oficio, Lombada De 45Mm Confeccionada Em Papelão, Com Revestimento Externo Plastificado, Dotada De Ferragens E Fixador De PapeIS	UNIDADE	450,00	13,130	5.908,50
122780	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Ta manho Oficio 20/25MM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	30,00	4,880	146,40
122781	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio, Lombada De 20/25Mm De Largura.	UNIDADE	30,00	4,880	146,40
122781	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Ta manho Oficio 50/60 MM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	60,00	5,330	319,80
122781	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio 50/60 MM	UNIDADE	60,00	5,330	319,80
122782	Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio 50/60 MM Pasta Plastica Polionda, Fechamento Com Elástico, Tamanho Oficio, Lombada De 50/60Mm De Largura	UNIDADE	60,00	5,330	319,80
122782	Perfurador Para Papel, 2 Furos Universais, Médio De Mesa - Marca.: IDEA	UNIDADE	46,00	14,400	662,40
122782	Perfurador Para Papel, 2 Furos Universais, Médio De Mesa Capacidade Para, No Mínimo 20 Folhas, Confeccionado Em Metal Pintado De Preto, Base Plastica Com Regulador De Tamanho Do Papel Para Centralização	UNIDADE	46,00	14,400	662,40

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



122783	Dos Furos. PINCEL ATOMICO DIVERSAS CORES - CX COM 12 UNIDADES - CAIXA Marca.: FUTURO	12,00	14,500	174,00
122784	PINCEL ATOMICO DIVERSAS CORES - CX COM 12 UNIDADES DESCARTAVEL, BASE ALCOOOL PONTA REDONDA 3MM PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE- 40W - Marca.: ONDA UNIDADE PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE- 40W Bivolt Gatilho	36,00	16,900	608,40
122785	Anatomico - Refil 1,12Cm De Diametro PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - 20W - Marca.: ONDA UNIDADE PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - 20W Bivolt Gatilho	26,00	14,400	374,40
122786	Anatomico Refil 0,75Cm De Diametro PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAG PACOTE EM COM 12 - Marca.: YINS	10,00	2,500	25,00
122787	PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAGEM COM 12 PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAGEM COM 12	10,00	6,480	64,80
122792	PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 32MM- EMBALAG PACOTE EM COM 12 - Marca.: YINS PRENDEDOR DE PAPEL(BLINDER CLIP) PRETO 32MM- EMBALAGEM COM 12 PRENDEDOR DE PAPEL(BINDER CLIP) PRETO 15MM- EMBALAGEM COM 12	10,00	6,480	64,80
122792	TESOURA USO GERAL 21,6 CM , LAMINA DE AÇO INOX - Mar UNIDADE ca.: RIO	35,00	4,500	157,50
122793	TESOURA USO GERAL 21,6 CM , LAMINA DE AÇO INOX CABO POLIPROPILENO MARCA DE REFERENCIA MONDIAL OU SIMILAR SUPERIOR	35,00	4,500	157,50
122793	TNT- TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO - Marca.: ROLO TNT- TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO 140 CM DE LARGURA COM 50 M, CORES SORTIDAS	126,00	49,500	6.237,00
122803	PASTA CARTÃO DUPLEX COM ABAS E ELASTICO FORMATO:340M UNIDADE M X 230MM - Marca.: ICL	400,00	2,800	1.120,00
122851	PASTA CARTÃO DUPLEX COM ABAS E ELASTICO FORMATO:340MM X 230MM PASTA CARTÃO DUPLEX COM ABAS E ELASTICO FORMATO:340MM X 230MM	400,00	2,800	1.120,00
122851	Pilha-Cartela C/ 2 Unidades-Aaa-Marca De Referencia: UNIDADE Duracell Ou Similar Superior - Marca.: ELUX	90,00	3,000	270,00
122852	Pilha-Cartela C/ 2 Unidades-Aa-Marca De Referencia:D UNIDADE uracell Ou Similar Superior. - Marca.: ELUX	90,00	3,000	270,00
122957	Pilha-Cartela C/ 2 Unidades-Aa-Marca De Referencia: UNIDADE Referencia:Duracell Ou Similar Superior	90,00	3,000	270,00
122957	Clips Metálico Niquelado Nº 3/0. Caixa Com 50 - Marc CAIXA a.: DP	240,00	2,430	583,20
122958	Clips Metálico Niquelado Nº 3/0. Caixa Com 50 Clips Metálico Niquelado Nº 6/0. Caixa Com 50 - Marc CAIXA a.: DP	70,00	2,430	170,10
122973	Clips Metálico Niquelado Nº 6/0. Caixa Com 50 Papel Couchê Textura (Casca De Ovo),Branco, 180G PACOTE /M - Marca.: OFF	20,00	18,750	375,00
122975	Papel Couchê Textura (Casca De Ovo),Branco, 180G/M ý, Tamanho A4,Embalagem Com 50 Folhas	20,00	18,750	375,00
122975	Papel Crepom Nas Medidas 0,48 X 2,00M - Cores Variad UNIDADE as, 28G/M2 - Marca.: NOVAPRINT	50,00	1,130	56,50
122976	Papel Crepom Nas Medidas 0,48 X 2,00M - Cores Variadas, 28G/M2	50,00	1,130	56,50
122976	Pasta Catalogo 50 Folhas, Sacos Plásticos De, No Mín UNIDADE imo 0,3 - Marca.: ACP	20,00	12,000	240,00
123006	Pasta Catalogo 50 Folhas, Sacos Plásticos De, No Mínimo 0,3 Micra De Espessura, Para Acondicionamento De Papel Tamanho Ofício 2 (Descontada A Furação), Revestida Com Capa Em Pvc Preto Dotada De Porta-Identificação Frontal Com Visor Transparente	20,00	12,000	240,00
123006	FRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COR CRISTAL O UNIDADE U FUMÊ - Marca.: STALY	30,00	12,180	365,40
123609	FRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COR CRISTAL OU FUMÊ COM PRENDEDOR METALICO DE FOLHAS TAM OFICIO	30,00	12,180	365,40
134973	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 ELGLE 5000X1UN - Marca.: M UNIDADE AXPRINT	45,00	4,330	194,85
134973	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 ELGLE 5000X1UN MARCADOR DE PAGINA ADESIVO POST IT, 5 CORES NEON, 1, UNIDADE 1CM X 4,3CM, 100 FOLHAS - Marca.: YINS	30,00	3,950	118,50
134973	MARCADOR DE PAGINA ADESIVO POST IT, 5 CORES NEON, 1,1CM X 4,3CM, 100 FOLHAS	30,00	3,950	118,50
			VALOR GLOBAL R\$	21.024,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 21.024,41 (vinte e um mil, vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 045-2023PMT-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 045-2023PMT-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 045-2023PMT-PE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0706.041220006.2.015 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.795,70, Exercício 2024 Atividade 0706.043920006.2.022 Manutenção da Diretoria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.964,29, Exercício 2024 Atividade 1208.041220007.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.264,42.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 045-2023PMT-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALDINEI JOSÉ FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITBA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 17 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 48.741.157/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____